



# Jornal Oficial de Limeira

Quinta-feira, 03 de Abril de 2025

[www.limeira.sp.gov.br/jornaloficial](http://www.limeira.sp.gov.br/jornaloficial)

Edição nº 6958

## SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	23
EMDEL - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A	39

## EXPEDIENTE

**JORNALISTA RESPONSÁVEL:** Carla Fernanda Pizani Ribeiro da Silva –  
MTB: 37.479

**COMPOSIÇÃO:** Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira (IPML), Poder Judiciário e Entidades Assistencias.

**DIAGRAMAÇÃO:** Ivan José Nilsen Júnior

**CIRCULAÇÃO:** Terça a Sábado

O **Jornal Oficial Digital do Município** é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira – Criado pela **Lei Municipal nº 5909**, de 02 de outubro de 2017.

**Prefeitura Municipal de Limeira**

CNPJ: 45.132.495/0001-40

Endereço: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Centro - Limeira/SP

Telefone: (19) 3404-9600

## ACERVO

Demais edições do Jornal Oficial Eletrônico de Limeira poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://limeira.sp.gov.br/jornaloficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

**LEI N.º 7.102 DE 24 DE MARÇO DE 2025.****(Projeto de Lei nº 4/25 de autoria do Prefeito Murilo Berbert Avigo Felix)**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira a aceitar e declarar como cidades-irmãs o Município de Limeira-SP, Estado da República Federativa do Brasil e o Município de Hulunbuir na Região Autônoma da Mongólia, interior da República Popular da China e dá outras providências.**

**Fl. 1**

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira a aceitar e declarar como cidades-irmãs o Município de Limeira-SP, Estado da República Federativa do Brasil e o Município de Hulunbuir na Região Autônoma da Mongólia, interior da República Popular da China.

**Art. 2º** A presente declaração poderá servir como base para a realização de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, e para fundamentar intercâmbios sociais, culturais e econômicos, visando:

**I** - fortalecer a comunicação e o contato entre os governos de ambos os lados, estabelecer um mecanismo de encontro entre governos e departamentos e promover cooperação prática em vários campos em uma igual e mútua base benéfica;

**II** - discutir sobre a realização de atividades de negócio no campo da economia e comércio, e preencher a lacuna de cooperação entre empresas orientadas para o exterior em ambas as cidades e fomentar a cooperação substantiva entre empresas de ambas as partes;

**III** - discutir sobre realizar cooperações nos campos culturais e trocas interpessoais que incluam times culturais e artísticos e visitas, eventos esportivos e intercâmbios entre universidades, etc;

**IV** - possibilitar que os departamentos relevantes de ambas as partes sejam os responsáveis por implementar a importância da Carta de Intenções, e os outros futuros conteúdos de cooperação decididos por ambas as partes.

**Art. 3º** Através deste pode ser estabelecido o interesse de ambas as cidades em realizar a troca de informações e difundir entre ambas as comunidades as obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais que respondam a seus respectivos interesses.

**LEI N.º 7.102 DE 24 DE MARÇO DE 2025.  
(Projeto de Lei nº 4/25 de autoria do Prefeito Murilo  
Berbert Avigo Felix)**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira a aceitar e declarar como cidades-irmãs o Município de Limeira-SP, Estado da República Federativa do Brasil e o Município de Hulunbuir na Região Autônoma da Mongólia, interior da República Popular da China e dá outras providências.**

**Fl. 2**

**Art. 4º** Poderão ser estabelecidos convênios através de programas e projetos de colaboração mútuos, que poderão ser desenvolvidos nos diversos campos de atuação.

**Parágrafo único.** Ambas as Cidades poderão facilitar os contatos entre empresas ou instituições interessadas e órgãos competentes pelos setores objeto de convênios em cada País, além de outros programas de cooperação técnica que poderão ser formados de acordo com os interesses de ambas cidades.

**Art. 5º** A carta de intenção assinada pelas partes fará parte integrante da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**  
**Chefe de Gabinete**



**Limeira, São Paulo, República Federativa do Brasil.**

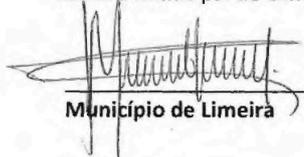
**Hulunbuir, Região Autônoma da Mongólia Interior, República Popular da China**

**Carta de Intenção para Estabelecer uma relação de Cidades-Irmãs**

A cidade de Limeira, em São Paulo, estado da República Federativa do Brasil e a cidade de Hulunbuir na Região Autônoma da Mongólia Interior da República Popular da China, estiveram em reunião em Limeira no dia 02 de fevereiro de 2025.

Após uma relação amigável, convencionaram em promover, mutualmente, cooperação benéfica em vários campos, e estabelecer relação internacional das cidades-irmãs visando:

- I. Fortalecer a comunicação e o contato entre os governos de ambos os lados, estabelecer um mecanismo de encontro entre governos e departamentos e promover cooperação prática em vários campos em igual e mútua base benéfica.
- II. Discutir sobre a realização de atividades de negócios no campo de economia e comércio, e preencher a lacuna de cooperação entre empresas orientadas para o exterior em ambas as cidades e fomentar a cooperação substantiva entre empresas de ambas as partes.
- III. Discutir sobre realizar cooperações nos campos culturais e trocas interpessoais que incluam times culturais e artísticos e visitas, eventos esportivos e intercâmbios entre universidades, etc.
- IV. Os departamentos relevantes de ambas partes são responsáveis por implementar a importância da Carta de Intenção, e os outros futuros conteúdos da cooperação serão decididos por ambas partes em próximos encontros.
- V. Essa Carta de Intenção está em duplicata, escritas em Chinês e Inglês, e têm mesmo efeito, devendo entrar em efeito a partir da data de assinatura de ambas as partes.
- VI. A presente carta de intenção fará parte integrante do Projeto de Lei que será encaminhado à Câmara Municipal de Limeira.

  
Município de Limeira

\_\_\_\_\_  
Cidade de Hulunbuir

Data: 27/FEVEREIRO/2025.

## 中华人民共和国内蒙古自治区呼伦贝尔市 和巴西联邦共和国圣保罗州里梅拉市 缔结国际友好城市关系意向书

中华人民共和国内蒙古自治区呼伦贝尔市与巴西联邦共和国圣保罗州里梅拉市于2025年2月03日举行工作会谈。经友好协商，双方就开展友好往来，推动各领域互利合作，拟建立国际友好城市关系等事宜达成意向如下：

一、加强双方政府间的沟通联系，协商建立政府和部门间会晤机制，并在平等互利的基础上共同推动两地各领域务实合作。

二、研商开展经贸领域活动，为两地有关企业合作牵线搭桥，鼓励双方企业开展实质性合作。

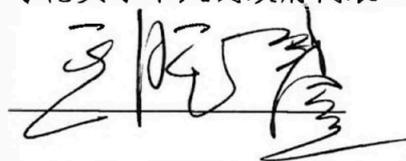
三、研商开展文化艺术团队交流互访、体育赛事、高校校际交流等人文领域合作。

四、依托双方旅游资源，研商开展旅游领域合作，鼓励双方旅游企业交流互访。

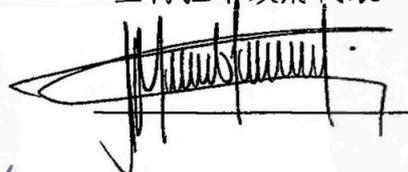
五、双方相关部门负责实施意向书合作事宜，其他合作内容由双方另行协商确定。

六、本意向书一式两份，由中英两种文字书就，两种文本同等作准，自双方签字之日起生效。

中华人民共和国内蒙古自治区  
呼伦贝尔市人民政府代表



巴西联邦共和国圣保罗州  
里梅拉市政府代表



**Limeira City, Sao Paulo State, The Federative Republic of Brazil**  
**Hulunbuir City, Inner Mongolia Autonomous Region, People's Republic of China**  
**Letter of Intent to Establish International Friendship Cities Relations**

The city of Limeira in Sao Paulo State of The Federative Republic of Brazil and the city of Hulunbuir in Inner Mongolia Autonomous Region of the People's Republic of China held working talks on February 03, 2025. After friendly consultations, both parties have reached the following intentions regarding friendly exchanges, promoting mutually beneficial cooperation in various fields, and proposing to establish international friendship cities relations:

**I.** Strengthen communication and contact between the governments of both sides, consult on establishing a meeting mechanism between governments and departments, and jointly promote practical cooperation in various fields on an equal and mutually beneficial basis.

**II.** Discuss on carrying out business activities in the field of economy and trade, and bridge the gap for cooperation between relevant enterprises in both cities and encourage substantive cooperation between both parties' enterprises.

**III.** Discuss on carrying out cooperation in the fields of cultural and people-to-people exchanges including cultural and artistic team exchanges and visits, sports events, and university-to-university exchanges, etc.

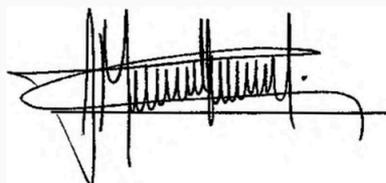
**IV.** Discuss on conducting cooperation in the tourism field based on the tourism resources of both sides, and encourage exchanges and visits between tourism enterprises of both parties.



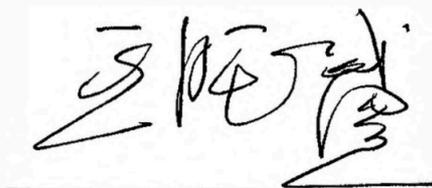
**V.** The relevant departments of both parties are responsible for implementing the cooperation matters in the Letter of Intent, and other cooperation contents will be determined by both parties through further consultations.

**VI.** This Letter of Intent is in duplicate, written in both English and Chinese. Both versions are equally authentic. It shall come into effect from the date of signature by both parties.

Representative of the Municipal Government of Limeira,  
Sao Paulo State, The Federative Republic of Brazil



Representative of the Municipal People's Government of Hulunbuir City,  
Inner Mongolia Autonomous Region, People's Republic of China



**LEI N.º 7.103 DE 24 DE MARÇO DE 2025.**  
**(Projeto de Lei nº 161/24 de autoria do Vereador**  
**Wagner de Souza Rodrigues Costa)**

**Declara de utilidade pública o Centro Social**  
**Alessandra Neves e dá outras providências.**

**Fl. 1**

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito  
Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e  
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública o Centro Social  
Alessandra Neves, fundado em 12 de abril de 2021, com sede e foro nesta cidade de  
Limeira/SP.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente  
Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos vinte e quatro  
dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de  
Limeira aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**  
**Chefe de Gabinete**

**LEI N.º 7.104 DE 24 DE MARÇO DE 2025.**  
(Projeto de Lei nº 177/23 de autoria do Vereador  
Wagner de Souza Rodrigues Costa)

**Dispõe sobre o direito de as empresas especializadas em serviços de portaria, que não realizam atividades típicas de segurança privada, exercerem suas atividades no município de Limeira sem a autorização prévia da Polícia Federal.**

**Fl. 1**

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as empresas especializadas em serviços de portaria, que não realizam atividades típicas de segurança privada, autorizadas a exercerem suas atividades no município de Limeira sem a autorização prévia da Polícia Federal.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**  
Chefe de Gabinete

**LEI N.º 7.105 DE 24 DE MARÇO DE 2025.**  
**(Projeto de Lei nº 149/24 de autoria do Vereador**  
**Nilton César dos Santos)**

**Perpetua o nome do Sr. Aurélio Izidio Bazílio na área verde 02 + APP do loteamento denominado Jardim Primavera no Município de Limeira.**

**Fl. 1**

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica perpetuado o nome do Sr. Aurélio Izidio Bazílio na **ÁREA VERDE 02 + APP** do loteamento denominado Jardim Primavera, com frente para a Rua Maria Galvão da Silva, s/nº, de inscrição cadastral nº 5418.004.000, no município de Limeira - SP.

**Art. 2º** A **ÁREA VERDE 02 + APP** do loteamento denominado Jardim Primavera, com frente para a Rua Maria Galvão da Silva, s/nº, no município de Limeira - SP, passará a denominar-se Aurélio Izidio Bazílio.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**  
Chefe de Gabinete

**LEI COMPLEMENTAR N.º 968, DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

**(Projeto de Lei Complementar nº 2/25, da Vereadora Mara Isa Mattos Silveira)**

**Altera a redação do artigo 202 da Lei nº 1.890, de 23 de dezembro de 1983, e suas alterações, e dá outras providências.**

**Fl. 1**

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 202 da Lei nº 1.890, de 23 de dezembro de 1983, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 202. As notificações far-se-ão preferencialmente na seguinte ordem:

I- pelo autor do procedimento ou por agente da repartição preparadora, pessoalmente ao sujeito passivo ou a seu representante ou preposto, mediante a entrega, contra recibo do Auto de Infração ou Notificação de Lançamento;

II - por meio eletrônico, compreendendo-se como tal a remessa eletrônica de mensagem ao número do telefone celular do sujeito passivo, via serviço de mensagens curtas, conhecido como SMS (Short Message Service), e/ou via aplicativo de mensagem instantânea, e/ou remessa de mensagem eletrônica ao correio eletrônico (e-mail) do sujeito passivo;

III - sob registro postal, acompanhada do Auto de Infração ou Notificação de Lançamento, quando não houver recebimento por meio eletrônico;

IV - por edital, publicado no Jornal Oficial Digital do Município, após esgotadas as tentativas dos incisos II e III.

§ 1º O cadastro fiscal, referente ao Artigo 6º, deverá ser atualizado com os dados eletrônicos dos contribuintes, em face os processos digitais protocolados e/ou solicitações de alteração, devendo o cadastro fiscal ser amplamente divulgado, para que os contribuintes mantenham as informações atualizadas.

§ 2º Quando se tratar de notificação de solicitação de documentos para fins fiscais, o prazo máximo para atendimento será de 10 (dez) dias corridos.

**LEI COMPLEMENTAR N.º 968, DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

**(Projeto de Lei Complementar nº 2/25, da Vereadora Mara Isa Mattos Silveira)**

**Altera a redação do artigo 202 da Lei nº 1.890, de 23 de dezembro de 1983, e suas alterações, e dá outras providências.**

**Fl. 2**

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**  
**Chefe de Gabinete**

**COMUNICADO**

Em atendimento à decisão liminar concedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do TC n. 6267/989/25/2025-9, considerando a necessidade de alteração do instrumento convocatório para adequação a esta, bem como, da necessidade da contratação no menor tempo hábil, ampliando a competitividade, esta Municipalidade decide REVOGAR o Pregão Eletrônico n.º 13/2025 (Processo Administrativo n.º 900.378/2025) que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE LIMEIRA, a qual, nos termos da decisão do Superior Tribunal de Justiça nos autos do MS 7.017/DF, prescindir de contraditório na atual fase processual.

Limeira, 02 de abril de 2025

Antônio Montesano Neto – Secretário de Educação

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Edital n. 21/2025 – Pregão n. 20/2025 Objeto: AQUISIÇÃO DE OVOS DE OVOS, PARA DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). A sessão de disputa de preços será no dia 16/04/2025 a partir das 09:30h. Edital disponível a partir do dia 03/04/2025 através dos sites: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e <https://www.limeira.sp.gov.br/licitacoes>.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 9000000003/2024 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR – DISPENSA Nº. 16/2024 – PROCESSO Nº.: 270/2025, OBJETO: Locação de Imóvel não Residencial situado à Rua Coronel Joaquim Antônio, nº s 75 e 85, esquina com Rua São Paulo, nº. 210, Bairro Boa Vista, nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo. Destinado ao Funcionamento da EMEIEF “Vereador Mauro Sérgio Vieira”. LOCADOR: CÍRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE LIMEIRA. VALOR TOTAL: R\$ 188,208,00 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e oito reais), DATA DA ASSINATURA: 28/02/2025, PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 2025.

ANTÔNIO MONTESANO NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



RESOLUÇÃO SEHAB Nº 01 DE 1º DE ABRIL DE 2025.

Institui a Comissão Organizadora Municipal da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Limeira.

**ANA CRISTINA FERREIRA MACHADO**, Secretária Municipal de Habitação Interina,

NO EXERCÍCIO de suas atribuições, que lhe são delegadas pelo Decreto Municipal nº 144, de 14 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o artigo 43 da Lei Federal nº 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que determina a realização de conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;

CONSIDERANDO a Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, do Ministério das Cidades, que Convoca a 6ª Conferência Nacional das Cidades e aprova o Regimento Interno, em especial os artigos 43 e 44 que dispõe quanto à criação da Comissão Organizadora pela Conferência Municipal das Cidades e suas respectivas competências;

CONSIDERANDO a temática "Construindo a Política Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social";

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Organizadora Municipal da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Limeira, integrada pelos seguintes representantes:

**I - Presidente**

Ana Cristina Ferreira Machado – Secretária Municipal de Habitação Interina

**II - Poder Público Municipal**

Secretaria Municipal de Habitação:

Livia de Salvi Lazaneo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:

Stefan Muller Soares de Moura

**Prefeitura Municipal de Limeira**  
www.limeira.sp.gov.br | (19) 3404.9600  
Edifício Prada | Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 | Centro | CEP: 13481-900 | Limeira/SP



Secretaria Municipal de Urbanismo:

Alessandra Argenton Sciota

### **III - Entidades de Trabalhadores**

Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP:

Claudinéia Aparecida Morais

### **IV - Movimentos Populares**

Associação de Moradores do Geada 2:

João Batista Moraes

### **V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais:**

Faculdade de Ciências Aplicadas/UNICAMP:

Profa. Dra. Natália Molina Cetrulo

**Art. 2º** Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I - Elaborar o Regimento da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Limeira, respeitadas as diretrizes e as definições dos regimentos das conferências federal e estadual;

II - Planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;

III - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV - Elaborar o relatório final da Conferência Municipal das Cidades; e

V - Preencher o formulário da Conferência Municipal das Cidades.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, ao primeiro dia do mês de abril de 2025.

**ANA CRISTINA FERREIRA MACHADO**

Secretária Municipal de Habitação Interina



## Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura



### Convocação à 90ª Reunião Ordinária

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, por meio de sua presidente, Antonieta Mugnaini Polatto, conforme estabelece o Parágrafo 1º, do Artigo 7º, da Lei Ordinária n.º 1916, de 11 de julho de 1984 e suas alterações, CONVOCA os(as) senhores(as) membros para a 90ª REUNIÃO ORDINÁRIA, que se realizará no dia 16 de Abril de 2025, quarta-feira, às 14 horas, na Sala 43 da Sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua João Kühn Filho, n.º 581, Parque Cidade de Limeira - Portaria D, Vila São João, para apreciação, discussão e votação da matéria constante em pauta:

1.1 – Apresentação do Relatório Final da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente e formação de Grupo de Trabalho para avaliar as propostas apresentadas;

1.2 - Atualização de membros da Câmara Técnica para análise de Processos Administrativos;

1.3 - Encaminhamento de processos administrativos relativos aos recursos de infrações ambientais;

1.4 - Encaminhamento do Projeto de Melhorias da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura para a Câmara Técnica;

1.5 - Definição do Calendário de Reuniões de 2025;

1.6 - Palavra Livre.

**ANTONIETA MUGNAINI POLATTO**

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

**Prefeitura Municipal de Limeira** | Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura  
www.limeira.sp.gov.br | (19) 3451 7309  
Parque Cidade de Limeira | Rua João Kuhl Filho, s/n | Vila São João | CEP: 13480-731 | Limeira/SP

**A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR MEIO DE SUA DIRETORA, RENATA MARTINS DE FREITAS ALBERTIN, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 128 (PARÁGRAFO ÚNICO), ARTIGO 138 E ARTIGO 142 DA LEI ESTADUAL Nº10.083/98.TORNA PÚBLICO:**

 <b>VISA – COMUNICADO</b>					
Nº PROCESSO	PML 2.880/2025	DATA DO PROTOCOLO	29/01/2025		
CNPJ/CPF	216.XXX.XXX-31	DATA DE VALIDADE			
NOME / RAZÃO SOCIAL	SIDNEY MARTINS DE SOUZA				
ENDEREÇO	RUA JOSÉ CANDIDO DA SILVA, Nº 1143, JARDIM DOS JEQUITIBÁS				
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13482-340	UF	SP
RESP. LEGAL		CPF			
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>- <b>Auto de Imposição de Penalidade de Multa Série A nº 0130</b>, lavrado contra o interessado em 27/03/2025, pois "apresentava condições propícias para proliferação do mosquito transmissor da doença da Dengue e demais doenças", conforme os termos do artigo 2º, inciso I da Lei Municipal nº 5.464/15, no valor de R\$ 1.110,60(mil cento e dez reais e sessenta centavos), equivalente a 30 UFESPs, Auto de Infração Sanitária Série A nº 0092.</p> <p>Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para interposição de recurso a ser protocolizada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Limeira, na Plataforma Limeira Digital.</p> <p>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 2.880/2025.</p> <p>Limeira, 02 de abril de 2025.</p>					

 <b>VISA – COMUNICADO</b>					
Nº PROCESSO	PML 2.876/2025	DATA DO PROTOCOLO	29/01/2025		
CNPJ/CPF	322.XXX.XXX-37	DATA DE VALIDADE			
NOME / RAZÃO SOCIAL	GILBERTO FERNANDES FILHO				
ENDEREÇO	RUA CESENA, Nº 56, PARQUE RESIDENCIAL ROLAND				
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13484-557	UF	SP
RESP. LEGAL		CPF			
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p> <p>- <b>Auto de Imposição de Penalidade de Multa Série A nº 0129</b>, lavrado contra o interessado em 27/03/2025, pois "apresentava condições propícias para proliferação do mosquito transmissor da doença da Dengue e demais doenças", conforme os termos do artigo 2º, inciso I da Lei Municipal nº 5.464/15, no valor de R\$ 1.110,60(mil cento e dez reais e sessenta centavos), equivalente a 30 UFESPs, Auto de Infração Sanitária Série A nº 0091.</p> <p>Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para interposição de recurso a ser protocolizada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Limeira, na Plataforma Limeira Digital.</p> <p>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 2.876/2025.</p> <p>Limeira, 02 de abril de 2025.</p>					

**A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR MEIO DE SUA DIRETORA, RENATA MARTINS DE FREITAS ALBERTIN, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 138 E ARTIGO 142 DA LEI ESTADUAL Nº10.083/98, TORNA PÚBLICO:**

		<b>VISA – COMUNICADO</b>	
Nº PROCESSO	PML 19.633/23	DATA DO PROTOCOLO	30/03/2023
CNPJ/CPF	183.XXX.XXX-15	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	SERGIO ALVES DA SILVA		
ENDEREÇO	RUA PARANA, Nº 232, VILA ESTEVES		
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13480-000 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p>			
<p>- <b>Notificação de Recolhimento de Multa Série D nº 39</b>, lavrada contra o interessado em 27/03/2025, em virtude da aplicação do Auto de Imposição de Penalidade Multa Série B nº 3806 lavrado em 22/06/2023, fica o interessado cientificado que após esta publicação, considerar-se-á efetivado este ato, abrindo-se prazo de 30 dias para o recolhimento da importância de R\$ 342,60 (trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) equivalente a 10 UFESPs à época, mediante guia própria, a ser solicitada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Limeira, na Plataforma Limeira Digital, sob pena de encaminhamento ao órgão competente à cobrança judicial (parágrafo único do artigo 130 da Lei Estadual nº 10.083/98).</p> <p>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo PML nº 19.633/23.</p> <p>Limeira, 02 de abril de 2025.</p>			

 <b>VISA – COMUNICADO</b>				
Nº PROCESSO	PML 25.124/23	DATA DO PROTOCOLO	28/04/2023	
CNPJ/CPF	114.XXX.XXX-59	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	VANDER RICARDO TELLES DE SOUZA			
ENDEREÇO	RUA MARIA DAIR D. CAMARGO, Nº 60, COND. TERRAS DE SANTA ELISA, JARDIM ELITE			
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13480-000	UF   SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:</p>				
<p>- <b>Notificação de Recolhimento de Multa Série D nº 38</b>, lavrada contra o interessado em 25/03/2025, em virtude da aplicação do Auto de Imposição de Penalidade Multa Série B nº 4059 lavrado em 27/02/2024, fica o interessado cientificado que após esta publicação, considerar-se-á efetivado este ato, abrindo-se prazo de 30 dias para o recolhimento da importância de R\$ 2.475,20(dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) equivalente a 70 UFESPs à época, mediante guia própria, a ser solicitada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Limeira, na Plataforma Limeira Digital, sob pena de encaminhamento ao órgão competente à cobrança judicial (parágrafo único do artigo 130 da Lei Estadual nº 10.083/98).</p> <p>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo PML nº 25.124/23.</p> <p>Limeira, 02 de abril de 2025.</p>				



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL  
**CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**  
Rua Maestro Arthur Giambelli nº. 869 – Id. Santa Cecília  
Cep. 13.480-680 – Limeira/SP Tel. (19) 3441 9171 • 3443.2065

Limeira-SP, 24 de março de 2025

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2025/CORREG/GCML**

A Corregedora da Guarda Civil Municipal de Limeira torna público o Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2025/CORREG-GCML, referente ao Processo Administrativo nº 35.446/2024, celebrado entre a Administração Pública Municipal e o servidor, Guarda Civil Municipal, investido no cargo sob o Registro Funcional nº 884265, tendo por objeto a adequação da conduta do servidor compromissário aos termos previstos na Lei nº 622/2011 (em especial no art. 76, § 1º, incisos II). Fundamento legal: Lei nº 622/2011. Data de celebração: 24/03/2025. Publicado no Jornal Oficial do Município.

*Geane Burin Oliveira*  
**Geane Burin Oliveira**

Corregedora da Guarda Civil Municipal  
RA nº 659827 – Portaria nº 674/2025

**EDITAL Nº 161 – 27 DE MARÇO DE 2025**

**JESSE MUGNAINI NICOLETTO**, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o

proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A040/2025**

Nome: **NEUSA HELENA CERMARIA TETZNER**

CNPJ/CPF: **160.xxx.xxx-86**

Endereço: **Rua José Benedetti, 41, Jd. Maristela, CEP: 11.674-510, Caraguatatuba/SP**

Matrícula da área: **34.152 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **24/03/2025**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 e conforme informações constantes no processo administrativo nº **7.448/2025**, fica V.S.<sup>a</sup> ciente de que este imóvel está **EMBARGADO** (paralisado) nesta data. Caso o presente embargo seja descumprido, será emitido **Auto de Infração** e lançado para o (a) notificado (a) o valor equivalente à 100 UFESP's de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar Municipal 813/2018.

Fica V.S.<sup>a</sup> ciente de que a partir desta data **qualquer serviço ou obra neste imóvel** (inclusive muro nas divisas e vias internas), deverá ser comunicado através de requerimento próprio ao

Departamento de Planejamento Territorial da Secretaria de Urbanismo na Prefeitura Municipal de Limeira.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação desta notificação.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)”

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte e sete de março de dois mil e vinte e cinco.

---

**JESSE MUGNAINI NICOLETTO**

**Fiscal de Obras Especializado**

**EDITAL Nº 162 – 27 DE MARÇO DE 2025**

**JESSE MUGNAINI NICOLETTO**, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o

proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A041/2025**

Nome: **NEUSA HELENA CERMARIA TETZNER**

CNPJ/CPF: **160.xxx.xxx-86**

Endereço: **Rua José Benedetti, 41, Jd. Maristela, CEP: 11.674-510, Caraguatatuba/SP**

Matrícula da área: **34.152 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **24/03/2025**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 conforme informações constantes no processo administrativo nº **7.448/2025**, fica V.S.<sup>a</sup> intimada a **PROCEDER O DESFAZIMENTO do PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO** no imóvel acima citado, num **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS corridos**.

Fica, portanto, estabelecido que caso esta NOTIFICAÇÃO seja descumprida, será emitido para o CPF acima citado AUTO DE INFRAÇÃO na importância de R\$ 180.822,85 (cento e oitenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), equivalente à 1000 UFESP's/ha referente a área de 48.822,64 m<sup>2</sup>., sem prejuízo de medidas judiciais e criminais cabíveis.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (Quinze) dias corridos** a partir do recebimento desta para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação deste auto.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

(...)”

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte e sete de março de dois mil e vinte e cinco.

---

**JESSE MUGNAINI NICOLETTO**

**Fiscal de Obras Especializado**

**EDITAL Nº 163 – 27 DE MARÇO DE 2025**

**JESSE MUGNAINI NICOLETTO**, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A042/2025**

Nome: **MAURO FERNANDO TETZNER**

CNPJ/CPF: **323.xxx.xxx-19**

Endereço: **Rua Tiradentes, 501, Centro, CEP: 13.480-970, Limeira/SP**

Matrícula da área: **34.152 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **24/03/2025**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 e conforme informações constantes no processo administrativo nº **7.448/2025**, fica V.S.<sup>a</sup> ciente de que este imóvel está **EMBARGADO** (paralisado) nesta data. Caso o presente embargo seja descumprido, será emitido **Auto de Infração** e lançado para o (a) notificado (a) o valor equivalente à 100 UFESP's de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar Municipal 813/2018.

Fica V.S.<sup>a</sup> ciente de que a partir desta data **qualquer serviço ou obra neste imóvel** (inclusive muro nas divisas e vias internas), deverá ser comunicado através de requerimento próprio ao

Departamento de Planejamento Territorial da Secretaria de Urbanismo na Prefeitura Municipal de Limeira.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação desta notificação.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte e sete de março de dois mil e vinte e cinco.

---

**JESSE MUGNAINI NICOLETTO**

**Fiscal de Obras Especializado**

**EDITAL Nº 164 – 27 DE MARÇO DE 2025**

**JESSE MUGNAINI NICOLETTO**, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o

proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A043/2025**

Nome: **MAURO FERNANDO TETZNER**

CNPJ/CPF: **323.xxx.xxx-19**

Endereço: **Rua Tiradentes, 501, Centro, CEP: 13.480-970, Limeira/SP**

Matrícula da área: **34.152 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **24/03/2025**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 conforme informações constantes no processo administrativo nº **7.448/2025**, fica V.S.<sup>a</sup> intimada a **PROCEDER O DESFAZIMENTO do PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO** no imóvel acima citado, num **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** corridos.

Fica, portanto, estabelecido que caso esta NOTIFICAÇÃO seja descumprida, será emitido para o CPF acima citado AUTO DE INFRAÇÃO na importância de R\$ 180.822,85 (cento e oitenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), equivalente à 1000 UFESP's/ha referente a área de 48.822,64 m<sup>2</sup>., sem prejuízo de medidas judiciais e criminais cabíveis.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (Quinze) dias corridos** a partir do recebimento desta para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação deste auto.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

(...)”

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte e sete de março de dois mil e vinte e cinco.

---

**JESSE MUGNAINI NICOLETTO**

**Fiscal de Obras Especializado**

**EDITAL Nº 165 – 27 DE MARÇO DE 2025**

**JESSE MUGNAINI NICOLETTO**, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o

proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A044/2025**

Nome: **CLAUDINÉIA TETZNER**

CNPJ/CPF: **139.xxx.xxx-81**

Endereço: **Rua Independência, 200, Vl. São João, CEP: 13.480-739, Limeira/SP**

Matrícula da área: **34.152 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **24/03/2025**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 e conforme informações constantes no processo administrativo **nº 7.448/2025**, fica V.S.<sup>a</sup> ciente de que este imóvel está **EMBARGADO** (paralisado) nesta data. Caso o presente embargo seja descumprido, será emitido **Auto de Infração** e lançado para o (a) notificado (a) o valor equivalente à 100 UFESP's de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Complementar Municipal 813/2018.

Fica V.S.<sup>a</sup> ciente de que a partir desta data **qualquer serviço ou obra neste imóvel** (inclusive muro nas divisas e vias internas), deverá ser comunicado através de requerimento próprio ao

Departamento de Planejamento Territorial da Secretaria de Urbanismo na Prefeitura Municipal de Limeira.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação desta notificação.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

VI - Edificar sem autorização da Municipalidade;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 4º Os casos enquadrados no inciso VI do artigo 13 serão notificados do embargo para paralisação imediata das obras, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

III - Infrações de que tratam os incisos V e VI do artigo 13, multa de 100 (cem) UFESP's;

IV - Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Multa sobre a infração de se trata o inciso VI do artigo 13, e ainda não tenha sido atendida a notificação do embargo para paralisação imediata das obras, será aplicada nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's;

(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte e sete de março de dois mil e vinte e cinco.

---

**JESSE MUGNAINI NICOLETTO**

**Fiscal de Obras Especializado**

**EDITAL Nº 166 – 27 DE MARÇO DE 2025**

**JESSE MUGNAINI NICOLETTO**, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o

proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A045/2025**

Nome: **CLAUDINÉIA TETZNER**

CNPJ/CPF: **139.xxx.xxx-81**

Endereço: **Rua Independência, 200, Vl. São João, CEP: 13.480-739, Limeira/SP**

Matrícula da área: **34.152 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **24/03/2025**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 conforme informações constantes no processo administrativo nº **7.448/2025**, fica V.S.<sup>a</sup> intimada a **PROCEDER O DESFAZIMENTO do PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO** no imóvel acima citado, num **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** corridos.

Fica, portanto, estabelecido que caso esta NOTIFICAÇÃO seja descumprida, será emitido para o CPF acima citado AUTO DE INFRAÇÃO na importância de R\$ 180.822,85 (cento e oitenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), equivalente à 1000 UFESP's/ha referente a área de 48.822,64 m<sup>2</sup>., sem prejuízo de medidas judiciais e criminais cabíveis.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (Quinze) dias corridos** a partir do recebimento desta para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação deste auto.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

(...)”

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte e sete de março de dois mil e vinte e cinco.

---

**JESSE MUGNAINI NICOLETTO**

**Fiscal de Obras Especializado**

**EDITAL Nº 167 – 27 DE MARÇO DE 2025**

**JESSE MUGNAINI NICOLETTO**, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o

proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A046/2025**

Nome: **CLAUDINÉIA TETZNER**

CNPJ/CPF: **139.xxx.xxx-81**

Endereço: **Rua Independência, 200, Vl. São João, CEP: 13.480-739, Limeira/SP**

Matrícula da área: **34.152 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **24/03/2025**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 conforme informações constantes no processo administrativo nº **7.448/2025**, fica V.S.<sup>a</sup> intimada a **PROCEDER O DESFAZIMENTO do PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO** no imóvel acima citado, num **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** corridos.

Fica, portanto, estabelecido que caso esta NOTIFICAÇÃO seja descumprida, será emitido para o CPF acima citado AUTO DE INFRAÇÃO na importância de R\$ 180.822,85 (cento e oitenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), equivalente à 1000 UFESP's/ha referente a área de 48.822,64 m<sup>2</sup>., sem prejuízo de medidas judiciais e criminais cabíveis.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (Quinze) dias corridos** a partir do recebimento desta para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação deste auto.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

(...)”

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte e sete de março de dois mil e vinte e cinco.

---

**JESSE MUGNAINI NICOLETTO**

**Fiscal de Obras Especializado**

**EDITAL Nº 168 – 27 DE MARÇO DE 2025**

**JESSE MUGNAINI NICOLETTO**, Fiscal de Obras Especializado da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o

proprietário infrator constante abaixo:

**NOTIFICAÇÃO nº A047/2025**

Nome: **ALEXANDRE MOACIR TETZNER**

CNPJ/CPF: **177.xxx.xxx-07**

Endereço: **Rua Tiradentes, 144, Centro, CEP: 13.480-970, Limeira/SP**

Matrícula da área: **34.152 - 1º Cartório de Registro de Imóveis**

Data de Emissão: **24/03/2025**

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 813/2018 conforme informações constantes no processo administrativo nº **7.448/2025**, fica V.S.<sup>a</sup> intimada a **PROCEDER O DESFAZIMENTO do PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO** no imóvel acima citado, num **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS corridos**.

Fica, portanto, estabelecido que caso esta NOTIFICAÇÃO seja descumprida, será emitido para o CPF acima citado AUTO DE INFRAÇÃO na importância de R\$ 180.822,85 (cento e oitenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), equivalente à 1000 UFESP's/ha referente a área de 48.822,64 m<sup>2</sup>., sem prejuízo de medidas judiciais e criminais cabíveis.

Sendo assim, fica estabelecido o prazo de **15 (Quinze) dias corridos** a partir do recebimento desta para protocolo, junto ao Município, de pedido de impugnação deste auto.

**Lei Complementar nº 813/2018**

**"Art. 13 Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:**

(...)

II - Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979;

(...)

**Art. 14 Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pela Municipalidade:**

(...)

- 2º Os casos enquadrados nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão notificados para paralisação imediata das vendas e/ou veiculação de propagandas e para o desfazimento do parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, além da adoção de medidas judiciais cabíveis, para seu desfazimento.

(...)

- 7º Lavrado o Auto de Infração e Imposição de Multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

- 8º Poderão ser autuados os proprietários dos imóveis, loteadores, diretores ou gerentes de sociedades, inclusive imobiliárias ou associações, adquirentes e intermediários.
- 9º Caso não seja encontrado o agente a ser notificado, a notificação ou infração deverá ser publicada em edital no Jornal Oficial da Municipalidade.

**Art. 15 Às infrações de que trata o artigo 13, serão aplicadas as seguintes multas:**

(...)

II - Infrações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do artigo 13, multa de 1.000 (mil) UFESP's/ha de área de núcleo;

(...)”

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, vinte e sete de março de dois mil e vinte e cinco.

---

**JESSE MUGNAINI NICOLETTO**

**Fiscal de Obras Especializado**

A Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL – “Em Liquidação”, CNPJ 45.144.516/0001-48, comunica que, através de autorização do Liquidante, está aberta a fase de cotação de preços nos termos do processo administrativo nº 007/2025, do tipo menor preço global, com regime de entrega imediato, objetivando a contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura, devidamente habilitados no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, para prestação de serviços técnicos para elaboração dos Levantamentos Cadastrais de arquitetura, bem como, suas respectivas Aprovações através de Processos de Regularização, junto à Prefeitura Municipal de Limeira, dos imóveis pertencentes à Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL “Em Liquidação”. Os interessados poderão baixar gratuitamente no endereço eletrônico [www.limeira.sp.gov.br/emdel](http://www.limeira.sp.gov.br/emdel) as Especificações Técnicas e Termo de Referencia e demais documentos que o compõem, para orientação técnica e diretrizes necessárias a elaboração da proposta, ou entrar em contato com o Departamento de Compras e Licitações, por meio dos telefones (19) 3404-9829 - (19) 3404-9730 ou pelo e-mail: [valdir.oliveira@limeira.sp.gov.br](mailto:valdir.oliveira@limeira.sp.gov.br) - [emdelcompras@yahoo.com.br](mailto:emdelcompras@yahoo.com.br). As propostas deverão ser encaminhadas até o dia **17 de Abril de 2025 - quinta feira**.

Limeira, 02 de Abril de 2025.

Departamento de Compras e Licitações